

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE**

- CISREUNO -

Os Municípios de Arapuá, Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Carmo do Paranaíba, Chapada Gaúcha, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Formoso, Guarda-Mor, Guimarães, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Natalândia, Paracatu, Patos de Minas, Riachinho, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Serra do Salitre, São Gonçalo do Abaeté, Tiros, Unai, Uruana de Minas, Varjão de Minas e Vazante, por seus Representantes Legais, em 03/06/2014 subscreveram o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste - CISREUNO, elaborado de acordo com as disposições do Contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, da Lei Estadual nº 18.036/2009 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

ARTIGO 1º: O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região de Saúde Ampliada Noroeste – CISREUNO constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pelos objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90; bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.



ARTIGO 2º: O Consórcio Público é composto pelos Municípios de Arapuá, Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Carmo do Paranaíba, Chapada Gaúcha, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Formoso, Guardador, Guimarânia, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Natalândia, Paracatu, Patos de Minas, Riachinho, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Serra do Salitre, São Gonçalo do Abaeté, Tiros, Unaí, Uruana de Minas, Varjão de Minas e Vazante, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada, exclusão ou ingresso de entes federativos, sendo que poderão integrar o Consórcio Público CISREUNO além de outros Municípios, o Estado de Minas Gerais e a União, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, desde que aprovada sua participação por maioria simples da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

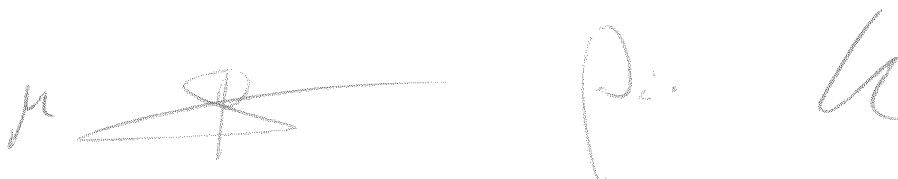
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

ARTIGO 3º: O Consórcio Público CISREUNO em Patos de Minas - MG.

§1º. A Sede definitiva poderá ser alterada por voto de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, por decisão pautada em estudo de viabilidade e devidamente fundamentada.

§2º. O espaço físico necessário ao regular desenvolvimento das atividades poderá ser cedido ou doado pelo Município sede, sendo que os veículos, mobiliários e equipamentos poderão ser cedidos ou doados pelos Municípios que compõem o Consórcio Público CISREUNO.

§3º. O foro do Consórcio será a Comarca de Patos de Minas – MG.



ARTIGO 4º: Considera-se como área de atuação do consórcio público CISREUNO a soma do território dos Municípios que o constituíram.

Parágrafo único. A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventuais retiradas ou entradas de entes federativos no Consórcio Público CISREUNO.

ARTIGO 5º: O prazo de duração do Consórcio Público CISREUNO é indeterminado.

CAPÍTULO III DOS FINS DO CISREUNO

ARTIGO 6º: O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região de Saúde Ampliada Noroeste – CISREUNO terá a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde.

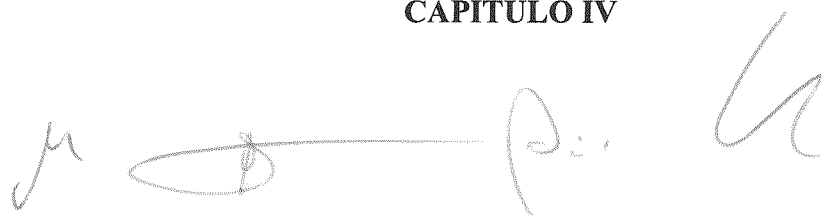
§1º. Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais.

II – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§2º. O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato Público.

CAPÍTULO IV

The image shows several handwritten signatures and marks in blue ink at the bottom of the page. There are four distinct marks: a small 'u' on the left, a large horizontal signature in the center, a smaller signature to its right, and a stylized 'u' on the far right.

DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 7º: Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes do artigo 6º, *caput* do Contrato de Consórcio Público, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo fazer suas considerações.

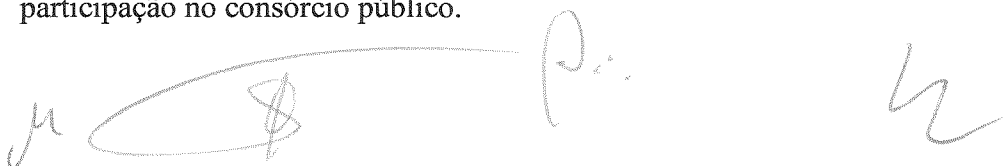
CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 8º: O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - ASSEMBLEIA GERAL
- II – CONSELHO DIRETOR
- III - CONSELHO FISCAL
- IV – CONSELHO TÉCNICO - EXECUTIVO;
- V – DIRETORIA-EXECUTIVA

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º: A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio e será constituída por todos os consorciados signatários do Protocolo de Intenções, que o ratificaram por lei no âmbito dos respectivos Legislativos Municipais ou para aqueles que antes de subscreverem o protocolo de intenções, disciplinaram por lei a sua participação no consórcio público.



ARTIGO 10º: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar as contas;
- III - elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;
- IV - decidir sobre a dissolução do Consórcio;
- V - julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
- VI - deliberar sobre a mudança da sede do CISREUNO;
- VII - autorizar a alienação de bens do Consórcio, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;
- VIII - aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.
- IX - definir as regras para as eleições no âmbito do CISREUNO.

ARTIGO 11: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de Janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

ARTIGO 12: A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

ARTIGO 13: A convocação da Assembléia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observadas as seguintes disposições:



I – Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

II – Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa.

III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembléia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim.

IV - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

V - Não será permitido tratar, na Assembléia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

Parágrafo único - Não será admitido, em nenhuma hipótese, o voto por procuração.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 14: O Conselho Diretor é o órgão de direção, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembléia Geral, a ele cabendo:

I – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CONSÓRCIO;

II – estimular, na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais municípios;

III – estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e à Diretoria Executiva no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;



- IV – autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;
- V – aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;
- VI - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- VII - aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;
- VIII – Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
- IX – prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.
- X – disciplinar as regras para a concessão de diárias e adiantamentos;
- XI - expedir, por meio de Deliberações, as normas necessárias ao regular funcionamento do Consórcio, observadas as disposições legais do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto vigentes.

ARTIGO 15: O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Titular;
- IV – Secretário Suplente;
- V – Diretor Financeiro

Parágrafo único: O Vice-Presidente e o Secretário Suplente somente terão direito a voto nas hipóteses de ausência ou indisponibilidade dos titulares ou para convocação extraordinária do Conselho Diretor.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature, a smaller signature, and a stylized 'u'.

ARTIGO 16: A eleição do Conselho Diretor será pela Assembleia Geral e se dará por maioria simples de votos em escrutínio secreto ou por aclamação para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1º - Em caráter excepcional, o mandato dos membros do primeiro Conselho Diretor do CISREUNO será de menos de 1 (um) ano, permitida uma recondução para um período de 2 (dois) anos.

§ 2º - A eleição do Conselho Diretor se dará no mês de janeiro.

§ 3º - Para o município se candidatar ao Conselho Diretor deverá estar com todas suas obrigações com o Consórcio adimplidas há pelo menos 12 meses.

ARTIGO 17: A eleição se dará após a aprovação, pela Assembléia Geral, da prestação de contas do mandato anterior.

ARTIGO 18: O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, bimestralmente; e extraordinariamente, por convocação de, pelo menos 3/5 (três quintos) de todos os seus membros, incluindo o Vice-Presidente e o Secretário Suplente.

ARTIGO 19: Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I – presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III – representar o CISREUNO, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza com órgãos e entidades governamentais, bem como constituir procuradores “ad negocia” e “ad judícia” podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal, ao Secretário-Executivo;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. From left to right: a small 'u', a large signature that appears to be 'B', the number '10', and a large signature that appears to be 'A'.

IV- movimentar, em conjunto com o Secretário-Executivo e o Diretor Financeiro, as contas bancárias e os recursos financeiros, repassados ao CISREUNO, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, por ato formal, mediante a aprovação do Conselho Diretor;

V - autorizar a contratação de empresas especializadas, bem como de profissionais para compor o corpo técnico do Consórcio, de acordo com as necessidades, observadas as disposições do Conselho Diretor e, ainda, o Contrato de Consórcio Público e este Estatuto;

VI – instaurar sindicâncias e processos administrativos, após deliberação do Conselho Diretor;

VII – disciplinar, por meio de Atos e Resoluções, as matérias no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A primeira pauta da reunião do Conselho Diretor incluirá obrigatoriamente a deliberação de constituição do Conselho Técnico-Executivo e a convocação deste.

ARTIGO 20: Compete ao Vice-Presidente exercer, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos, temporários ou definitivos do Presidente, as competências previstas no artigo 19 deste Estatuto, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

ARTIGO 21: Compete ao Secretário organizar as reuniões do Conselho Diretor e zelar pelos Livros do CISREUNO, além de exercer as competências que lhes forem formalmente delegadas pelo Presidente.

ARTIGO 22: Em casos de urgência devidamente justificados, o Presidente poderá tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do CISREUNO *ad referendum* do

The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is a stylized 'M'. The middle signature is a long, horizontal, cursive signature that appears to be 'B. P.'. The signature on the right is a simple, cursive 'L'.

Conselho Diretor.

ARTIGO 23: Compete aos membros do Conselho Diretor:

- I - comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do Conselho;
- II - examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando, sempre que necessário, informações por escrito;
- III - propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Diretor;
- IV – votar com responsabilidade, fazendo constar em ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação;
- V - decidir segundo os critérios e princípios da administração pública.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24: O conselho fiscal, parte integrante da estrutura do CISREUNO, é órgão de fiscalização e controle interno, avaliando as questões de sua competência e emitindo relatórios, pareceres e deliberações, que devem ser encaminhados, em tempo hábil, ao Conselho Diretor e à Diretoria Executiva, com as recomendações e manifestações, cabendo a essas instâncias decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

ARTIGO 25: O Conselho Fiscal é constituído por 05 (cinco) prefeitos municipais dos municípios consorciados.

ARTIGO 26: O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:



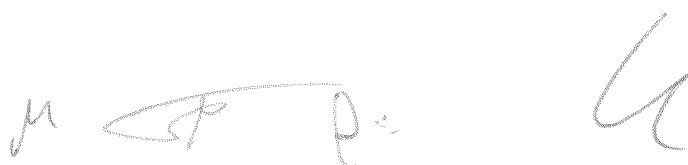
- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV- 2 (dois) conselheiros;

ARTIGO 27: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral no mês de janeiro, na mesma data da eleição do Conselho Diretor, e terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

ARTIGO 28: Nenhum dos membros do Conselho Fiscal será remunerado pelos seus serviços.

ARTIGO 29: Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar as operações contábeis, econômicas e financeiras do Consórcio;
- II – exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- III - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral;
- IV – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- V – convocar para reuniões membros do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos;
- VI – requerer à Diretoria Executiva, para o exercício de sua competência, técnicos para assessoramento no desenvolvimento de seus trabalhos, sendo vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente, quaisquer dessas providências.
- VII – representar ao Conselho Diretor e a Diretoria Executiva acerca de eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras.



ARTIGO 30: São atribuições próprias do Presidente do Conselho Fiscal:

- I – presidir as reuniões, organizando e coordenando a agenda de reuniões do Conselho Fiscal;
- II – atribuir responsabilidades e prazos aos demais Conselheiros, coordenando e supervisionando suas atividades;
- III – coordenar o Conselho Fiscal visando o cumprimento dos seus objetivos e metas;
- IV – buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação do Conselho Fiscal;
- V – coordenar a elaboração dos pareceres e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;
- VI – assegurar que os conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre assuntos que serão abordados em reunião;
- VIII – providenciar o envio aos demais Conselheiros, por intermédio do Secretário-Geral, da pauta e do respectivo material a ser discutido nas reuniões;
- IX – dar ciência do conteúdo da pauta e das atas das reuniões do Conselho Fiscal ao Secretário Executivo e ao Presidente do Conselho Diretor;
- X – expedir ofícios e quaisquer outros documentos ao Conselho Diretor e à Diretoria Executiva.

ARTIGO 31: Caberá ao Vice-presidente substituir o Presidente do Conselho Fiscal nos casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário ou definitivo do titular da função.

ARTIGO 32: Caberá ao Secretário-Geral do Conselho Fiscal, além do assessoramento ao Presidente nos aspectos relacionados à formalização das reuniões:

- I – distribuir os documentos da reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados, indicando o local, a data e a hora da sua realização;
- II – documentar as reuniões por meio de confecção de atas;



III – arquivar e manter salvaguardadas as atas de reuniões e outros documentos do Conselho Fiscal;

IV – cuidar de todas as tarefas burocráticas e procedimentos necessários ao adequado funcionamento do Conselho Fiscal;

V – guardar, pelo prazo mínimo de cinco anos, os relatórios de controle interno, deliberações e pareceres emitidos, mantendo-os à disposição do Conselho Fiscal e dos demais órgãos do Consórcio;

VI – divulgar as decisões do Conselho Fiscal.

ARTIGO 33: São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

I – comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do Conselho;

II – examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando ao Secretário-Geral, sempre que necessário, informações por escrito;

III – propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Fiscal;

IV – votar com responsabilidade, fazendo constar em ata, quando couber, o seu voto e sua informação.

ARTIGO 34: O Presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto, terá o voto de qualidade, sempre que se fizer necessário.

ARTIGO 35: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, conforme cronograma aprovado por seus integrantes e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por pelo menos 3/5 (três quintos) dos seus membros, ou pelo Presidente do Conselho Diretor do CISREUNO.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, the initials 'P.' in the center, and a signature on the right.

§1º - As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

§2º - Não havendo o quorum exigido deverá ser convocada nova reunião a ser realizada no prazo máximo de 10 (dias) úteis.

§3º - Dos avisos de convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

ARTIGO 36: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre pela maioria absoluta de votos.

ARTIGO 37: Serão lavradas atas, em livro apropriado, de todas as reuniões do Conselho Fiscal.

ARTIGO 38: Os membros do Conselho Fiscal são proibidos de executar atividades operacionais e de gestão no CISREUNO.

ARTIGO 39: Compete ao Conselho Fiscal, após parecer favorável do setor jurídico do CISREUNO, definir as demais normas relacionadas ao seu regular funcionamento, observados o Contrato de Consórcio Público e este Estatuto.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

ARTIGO 40: O Conselho Técnico-Executivo (CTE) é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, a ele competindo:

I – promover a execução das atividades do CONSÓRCIO;



II – propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;

III – propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CONSÓRCIO;

IV – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

V – elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;

VI – praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

Parágrafo único. As normas de funcionamento do Conselho Executivo serão propostas pela Diretoria Executiva e estabelecidas por ato do Conselho Diretor.

ARTIGO 41: Os membros do Conselho Técnico-Executivo (CTE) elegerão, dentre seus pares, uma mesa diretora permanente composta de 5 (cinco) membros, que exercerão os poderes atribuídos àquele órgão em toda a plenitude, a partir de eleição a ser realizada na primeira reunião do referido Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido a recondução por mais um mandato.

§1º. A mesa diretora do CTE será composta de:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. 1º Secretário;

IV. 2º Secretário;

V. Revisor.



§2º. As hipóteses de vacância e os critérios de preenchimento dos cargos vagos da mesa diretora serão definidos por deliberação geral dos membros do CTE.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 42: A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão gerencial do CISREUNO, constituída pelo Secretário Executivo e os demais profissionais contratados pelo mandato equivalente ao do Conselho Diretor, a ela competindo:

- I – gerenciar as atividades do Consórcio;
- II – estruturar os serviços e o quadro de RH;
- III – executar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais;
- IV – em conjunto com o Conselho Técnico-Executivo, elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do Consórcio.
- V – gerenciar o Conselho Técnico-Executivo,
- VI – contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo sob sua subordinação,
- VII – elaborar o relatório de gestão do Consórcio, submetendo-o à apreciação do Conselho Diretor e à aprovação do Conselho Fiscal, atendendo aos princípios de direito público vigentes;
- VIII – elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais de atividades no âmbito do Consórcio;
- IX – elaborar a prestação de contas dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao Consórcio, para que sejam apresentadas aos órgãos e entidades coincidentes;
- X – publicar o balanço anual do Consórcio;



XI – movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, as contas bancárias e os recursos do Consórcio.

XII – autorizar contratação de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades aprovado pelo Conselho Diretor;

XIII – autenticar livros de atas e de registro do Consórcio;

XIV – disciplinar, por meio de portarias ou Ordens de Serviço, as matérias relacionadas ao exercício de sua competência;

XV – praticar todos os demais atos de gestão necessários à administração do Consórcio, observadas as formalidades legais, os princípios de direito público e as determinações do Conselho Diretor e do Presidente.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS

ARTIGO 43: Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal constante no Contrato de Consórcio Público.

ARTIGO 44: A contratação de pessoal se dará por concurso público e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo único. Para preencher os cargos de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público não se fará necessária a instituição de concurso público.

ARTIGO 45: Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

I - a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;



II - a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III - a contratação realizada para a substituição de empregado público, demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão.

IV - a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO, desde que já determinada a abertura de concurso público.

ARTIGO 46: Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que a Lei Orgânica destes não disponha em sentido contrário com parecer favorável da Diretoria Executiva e aprovação pela Mesa do Conselho Técnico-Executivo.

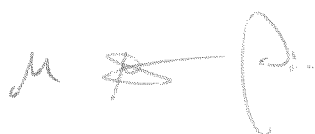
ARTIGO 47: Nas relações de trabalho no âmbito do Consórcio, serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I – a proibição de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de contratado investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, aqui compreendido também o ajuste mediante designações recíprocas nos municípios consorciados;

II – a qualificação e a valorização dos profissionais como os elementos mais importantes e estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do Consórcio;

III – o estímulo a uma cultura de trabalho fundamentada na solidariedade, na ética, no profissionalismo e no espírito de equipe;

IV – o desenvolvimento e a implantação de sistemas que deverão permitir a aferição da atuação dos profissionais em relação aos cargos que ocupam;



V – a permanente realização de atividades de treinamento e de capacitação.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ARTIGO 48: Para os fins deste Estatuto considera-se gestão associada de serviços públicos o exercício das atividades de planejamento, de regulação, de fiscalização ou de prestação de serviços públicos, acompanhados ou não da transferência total ou parcial de encargos, atividades, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

ARTIGO 49: Na gestão associada de serviços públicos serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I – somente poderão ser implantados ou executados pelo CISREUNO serviços de natureza da região ampliada de saúde;

II – os serviços a serem implantados ou executados pelo CISREUNO deverão estar vinculados ao planejamento anual das suas atividades e à análise prévia da sua viabilidade técnica e financeira, não podendo o Consórcio exercer atividades de regulação ou de fiscalização dos serviços por ele executados;

III - não será admitida a implantação de serviços para os quais não haja disponibilidade de recursos financeiros por contrato de rateio, de prestação de serviços, de gestão de convênios ou instrumentos congêneres.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO



ARTIGO 50: O patrimônio do CISREUNO será constituído:

- I – pelos bens e direitos que vier adquirir a qualquer título;
- II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entes públicos ou por particulares.

ARTIGO 51: Constituem recursos financeiros do CISREUNO:

- I – recursos transferidos através de contrato de rateio;
- II – a remuneração advinda da prestação de serviços;
- III – os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou particulares;
- IV – as rendas de seu patrimônio;
- V – os saldos apurados nos exercícios financeiros;
- VI - as doações e legados;
- VII – o produto da alienação dos seus bens;
- VIII – o produto de operações de créditos;
- IX – as rendas eventuais inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

ARTIGO 52: A gestão orçamentária, administrativa e financeira do CISREUNO obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- I – vinculação aos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

m *—* *Pis*

U

II – observância das normas de contabilidade pública, da Lei de Licitações e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – submissão ao controle externo pelo Tribunal de Contas e à existência de um sistema interno de controle das suas atividades;

IV – do encaminhamento dos seus relatórios e prestações de contas aos seus consorciados.

CAPÍTULO X

DO CONTRATO DE PROGRAMA

ARTIGO 53: Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

ARTIGO 54: Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

ARTIGO 55: Poderão, ainda, ser objeto de contrato de programa:

I – representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;

II – promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;

III – instalação de estruturas para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;

M B P. U

IV – prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:

- a) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
- b) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- d) intercâmbio e entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- e) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições sanitárias.

V - prestação de serviços, na execução de obras e no fornecimento de bens relacionados aos objetivos do Consórcio;

VI – realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos aos entes federados consorciados;

VII – aquisição e administração de bens para uso compartilhado dos entes federados consorciados.

CAPÍTULO XI

DO CONTRATO DE RATEIO

ARTIGO 56: A celebração de contratos de rateio no âmbito do CISREUNO observará:

I - Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



Parágrafo único. A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

ARTIGO 57 - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

ARTIGO 58 - Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

CAPÍTULO XII

DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

ARTIGO 59: A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 60: Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral.

ARTIGO 61: A retirada do Município não prejudicará as obrigações já constituídas junto ao Consórcio.

CAPÍTULO XIII



DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS

ARTIGO 62: O presente Estatuto não poderá ser alterado nos seis meses antecedentes à eleição do Conselho diretor.

ARTIGO 63: Dissolvido o Consórcio, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado aos municípios consorciados, observadas as normas contábeis vigentes.

ARTIGO 64: Toda a documentação inerente ao funcionamento do Consórcio será organizada e arquivada em ordem cronológica, devendo, ainda, serem observados procedimentos operacionais padronizados para a execução das suas atividades.

ARTIGO 65: Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

ARTIGO 66: Os dirigentes do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contratadas em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

ARTIGO 67: O Consórcio será extinto por disposição legal ou judicial transitada em julgado, ou por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

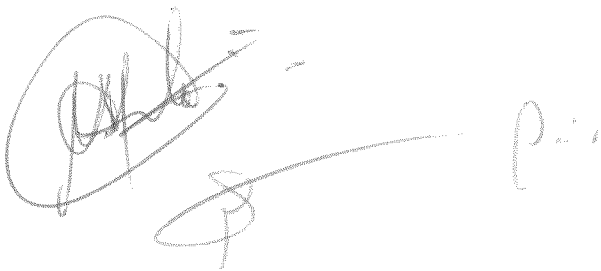
ARTIGO 68: Os casos omissos a este Estatuto serão objeto de deliberação por maioria absoluta do Conselho Diretor.

ARTIGO 69: O Consórcio Público CISREUNO terá a Sede Administrativa Provisória na Rua José de Santana, 33, em Patos de Minas - MG.

ARTIGO 70: Os prazos do artigo 16, §3º deste Estatuto para a escolha do Conselho Diretor não se aplicarão à primeira eleição.

The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is a stylized 'M'. The middle signature is a long, horizontal, cursive line. The signature on the right is a more complex, cursive scribble.

ARTIGO 71: O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03 de junho de 2014, conforme ata, entrará em vigor a partir da sua assinatura pelos representantes legais dos Municípios consorciados e será registrado no Cartório competente.

Handwritten signature and scribbles, possibly representing the legal representatives of the municipalities mentioned in the text.A handwritten mark or signature, possibly representing the legal representative of the competent notary office.